SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	**Abertura**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **342** às 15h00, após comprovação do quórum regimental, participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Eng. Mec. **Amauri de Almeida Cavalcante.** **-Apoio Técnico e Administrativo:** (TI do Crea/PB), **Adriano Makel,** o (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**).
2.0	**Discussão/Aprovação de Atas**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula **Nº 342** de (22.11.2023) – Sessão Ordinária **- (Proc. 1188307/2023)** que foi apreciada e aprovada por unanimidade.
3.0	**Informes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Não houve informes nessa reunião.
4.0	**Expedientes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Não houve expedientes nessa reunião.
5.0	**Ordem do Dia**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho** Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.1 - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:** **-** Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – (Atendimento ao Inciso I do Art.63 do Regimento Interno do Crea/PB). O referido processo ficou para se fazer os ajustes posteriormente para poder ser pautada e apreciada. **PENDENTE** **5.2 - 1185401/2023 – Thyago da Nobrega Soares. Assunto:** *Auto de Infração (500035455/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Julio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Física por

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	infração ao artigo 6°, alínea "a" da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEMMQ que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa "*ad referendum*" da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado", sendo este o entendimento da Câmara Especializada-CEMMQ, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que em **10/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador através do registro da ART de Substituição PB20230566070 registrada em 04/10/2023; **considerando** que a houve a Regularização (04/10/2023) antes de que o autuado tivesse ciência do auto de infração (10/10/2023); **considerando** que o autuado foi cientificado por Servidores da Inspetoria de Campina Grande, que por ser MEI a Empresa não poderia ser registrada no Conselho, conforme relato da Defesa apresentada fora do prazo; **considerando** que o autuado foi orientado por Servidor da Inspetoria de Patos para fazer uma ART de Substituição, conforme descrito na Defesa apresentada fora do prazo, o que foi prontamente registrada antes que o mesmo recebesse a autuação via Correios, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** assim como desse processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.3 – 1175612/2023 – A Geradora Aluguel de Maquinas S.A**. **Assunto:** *Auto de Infração (500033739/2023 - Com Defesa/Com Regularização);* **Relator**: *Julio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica, por infração ao art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 25/04/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi verificado que a empresa tem registro no Crea de origem, sendo possível a cobrança do visto de PJ no Crea-PB quando o serviço não ultrapassar 180 dias, **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal; **considerando** que a Empresa em sua Defesa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	alega que: "Em 26/04/2023, esta empresa recebeu o documento de fiscalização de número acima destacado, noticiando o cometimento de suposta infração, tipificada no art. 73, alínea "a" da Lei Federal nº 5194/66, sob o argumento de que a notificada estaria exercendo atividade técnica sem estar com o seu Registro visado na respectiva jurisdição, o que não merece prosperar, conforme será adiante demonstrado; Dessa forma, a notificada tem por obrigação realizar a manutenção dos equipamentos antes de efetuar a entrega ao seu cliente, neste caso, a **MW Eventos Eireli**, como a máquina em questão pertence à unidade da notificada em Recife/PE, a manutenção foi realizada nesta filial e a ART devidamente expedida no estado do Pernambuco; **considerando** que, **A Geradora Aluguel de Máquinas S.A.,** requer esta autuada a desconsideração da infração e, por conseguinte, da multa outrora aplicada, medida esta que se impõe pelo inabalável conceito de justiça"; **considerando** que em análise a proposta apresentada, a Locadora responsabiliza-se pela instalação do (s) Equipamento(s) e não a Locatária como foi afirmado na Defesa, com isso a autuada necessitaria do Visto na jurisdição do Crea/PB, uma vez que a mesma tem registro no Crea-PE; o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, **com redução da multa para o Patamar Mínimo**, em função da Regularização do Fato Gerador da infração. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.4 – 1184447/2023 – Elev Solução, Manutenção e Instalação de Elevadores Ltda**. **Assunto:** *Auto de Infração (500035967/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Julio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de ART do Serviço de Instalação de Elevador Residencial, conforme Contrato e Notas Fiscais, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **13/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.5 – 1185397/2023 – Zanti Montagens e Serviços de Refrigeração Ltda**. **Assunto:** *Auto de Infração (500035456/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Julio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração por falta de Registro junto a este Conselho por estar Instalando Câmara Fria do Supermercado Mix Mateus na cidade de Patos/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a**o** artigo **59** da Lei 5.194/66*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional; **considerando** que em **16/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *Revel*; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo **59** da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.6 - 1185921/2023 – Resfriar Engenharia Ltda-ME**; **Assunto:** *Auto de Infração (500036407/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Julio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica, por falta de Registro junto a este Conselho, conforme seu Objeto Social (Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de ventilação e refrigeração) de Prestação de Serviço de Manutenção em AR Condicionado para atender o Carajás Material de Construção Ltda, conforme Nota Fiscal NFs, e; **considerando** que tal fato constitui infração a**o** artigo **59** da Lei 5.194/66*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração da falta cometida; **considerando** que em **18/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *Revel*; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo **59** da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.7 - 1183427/2023 – Reymison Araujo dos Santos**; **Assunto**: Auto de Infração (500035550/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização); **Relator:** Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Física, referente Serviço de Manutenção de Bomba de Combustível para atender o RTE Comercio de Combustiveis Mamanguape Ltda (Rede de Postos Extremo), no Município de Mamanguape-PB, conforme Boletim de Serviço de Manutenção, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	Lei 5.194/66, que diz: "*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais".*; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de **29/08/2023**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa dentro do prazo legal para a Câmara especializada, tornando-se *Revel*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à *REVELIA* os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a Câmara especializada competente julgará à Revelia o(a) autuado(a) que não apresentar Defesa, garantindo-lhe o direito de Ampla Defesa nas fases subseqüentes". Parágrafo único: "o(a) autuado(a) será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes"; **considerando** que até a presente data não foi verificados a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.8 - 1183430/2023 – Reymison Araujo dos Santos**; **Assunto**: Auto de Infração (500035805/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização); **Relator:** Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Física, referente Serviço de Manutenção de Bomba de Combustível para atender o ACS Comercio de Combustiveis Mamanguape Ltda (Rede de Postos Extremo), no Município de Mamanguape-PB, conforme Boletim de Serviço de Manutenção, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de **29/08/2023**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa dentro do prazo legal para a Câmara especializada, tornando-se *Revel*;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à *REVELIA* os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04, Parágrafo único: "o(a) autuado(a) será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes"; **considerando** que até a presente data não foi verificados a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.9 - 1184779/2023 – Eletrofrio Refrigeração Ltda**; **Assunto**: Auto de Infração (500035805/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização); **Relator:** Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica, por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, falta de Visto junto a este Conselho, por estar Executando Serviço de Instalação de Câmara Fria do Supermercado Mix Mateus na cidade de Patos-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração; **considerando** que em **14/09/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado; conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *REVEL*; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Documento comprovando a Eliminação do Fato Gerador após o parecer da ATEC; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66,, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	**5.11 - 1153977/2022 - Frederico Cavalcante Borba de Albuquerque. Assunto**: Anotação de ART a Posteriori. **Relator:** Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre registro da ART **PB20220433812** à posteriori, em face do não atendimento aos termos da Resolução 1050/2013 do Confea; referente à Projeto para o Serviço de Instalação de Usina de Ar comprimido medicinal com sala de Backaup para Oxigênio e de Ar medicinal de Unidade Geradora de Vácuo Clinico e Instalação de um Tanque Criogênico com capacidade armazenamento de 2000 a 4000 m^3, em conformidade com as normas da ABNT NBR 12188 e RDC 50), para o hospital Infantil Noaldo Leite no município de Patos PB; **considerando** que em 18/03/2022 foi solicitado a cópia do Contrato de Prestação de Serviços, Declaração ou Atestado, constando a Razão Social; **considerando** que em 20/10/2022, a Assessoria Técnica do Crea-PB emite Parecer informando que a documentação apresentada não atende as exigências do artigo 2º da Resolução 1050/2013; **considerando** que 27/10/2022 o Crea-PB por meio da GREG – Gerencia de Registros solicita que o Requerente apresente uma Declaração ou Atestado de Conclusão, emitido pela (Secretaria de Estado da Saúde), constando a sua Razão Social; **considerando** que em 25/11/2022 o Requerente protocola a Declaração emitida pela Secretaria de Estado da Saude; **considerando** que em 09/12/2022 a GREG encaminha para a ATEC para análise sobre a documentação apresentada; **considerando** que em 08/11/2023 a ATEC apresenta um parecer sobre o Requerimento apresentado; **considerando** que em 08/11/2023 a ATEC apresenta um parecer sobre o Requerimento apresentado; **considerando** que em 09/11/2023 o Protocolo Nº 1153977/2022 é recebido pela Secretaria da Câmara especializada CEMMQ e encaminhado para Análise e Relato**;** **considerando** que de acordo com o artigo 2º da Resolução 1050/2013 pede o que se segue: Art. 2º A regularização da Obra ou Serviço concluído deve ser requerida no Crea em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo Profissional que executou a Obra ou Prestou o Serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: **I** - Formulário da ART devidamente preenchido; **II** - Documento hábil que comprove a efetiva participação do Profissional na execução da Obra ou Prestação do Serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como Trabalhos Técnicos, Correspondências, Diário de Obras, Livro de Ordem, Atestado emitido pelo Contratante ou documento equivalente; e **III** - Comprovante de Pagamento do valor correspondente à análise de Requerimento de regularização de Obra ou Serviço concluído; **considerando** que (**1º** Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional Declaração do Contratante, desde que baseada em início de Prova Material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal). (2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a Regularização da Obra ou Serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. Após ao atendimento da documentação de acordo com o artigo 2º da Resolução 1050/2013 pelo Requerente a ATEC emite Parecer pelo Deferimento do Pedido de Registro da ART PB20220433812 a posteriori); **considerando** que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de Obras e na Prestação de Serviços de Engenharia e Agronomia; **considerando** o art. 72 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe que os critérios e os procedimentos para regularização de Obra ou Serviço concluído sem a anotação de Responsabilidade Técnica serão Objeto de Resolução específica, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da ART PB20220433812 a P osteriori, Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.12 - 1183450/2023 – Anderson Souto Barros-ME. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, neste Conselho, pelo Serviço de Manutenção de Bomba de Combustível para atender Petrônio Vieira Nunes Ltda (Posto de Combustível Marinho),

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	em Itapororoca/PB, conforme Relatório de Manutenção de Equipamentos Nº 6708 e Nº 6824, na Rua Cônego Faustino Jorge de Carvalho, n° 178, Centro, Itapororoca/PB, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **03/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.13 - 1183452/2023 – Anderson Souto Barros-ME. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, neste Conselho, pelo Serviço de Manutenção de Bomba de Combustível para atender Posto de Combustivel Santa Terezinha Ltda (Posto Irmãos Tavares), no Município de Itapororoca-PB, conforme Relatório de Manutenção de Equipamentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração; **considerando** que em **03/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.14 - 1185534/2023 – EDR Construções Ltda. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, neste Conselho, pela Instalação de Condicionamento de AR (Tipo Split) para atender a Obra do Sindicato dos Contabilistas do Estado da Paraíba, no município do Conde-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional; **considerando** que em **09/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que as informações da autuação realizada pelo Agente Fiscal Cleber Taurino dos Santos foram obtidas pelo Sr. José Francisco da Silva (Encarregado da Obra); **considerando** que não foi detectado, até a presente data, Engenheiro da Modalidade Mecânica, no Quadro Técnico ativo da Empresa, neste Regional; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	1008/2004, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que o(a) autuado(a) é *REINCINDENBTE*, no(s) Auto(s) a seguir: 500030039/2022, 500034607/2022; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.15 - 1186283/2023 – Helder Ricardo Alves da Silva-ME. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, neste Conselho, pela Instalação da Central de Gás e Condicionamento de Ar, Tipo (Split) de uma Edificação Multifamiliar, Residencial Corais do Atlântico, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional; **considerando** que em **10/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme consta no próprio Auto; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado *REVEL;* **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.16** - **1183916/2023 – ISFEL Indústria Serralheira R S Freire Ltda-EPP**. **Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Registro junto a este Conselho, Ativo na Receita Federal desde 1975, que atua na Fabricação e outras Maquinas, e; **considerando** que tal fato constitui infração a**o** artigo **59** da Lei 5.194/66*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional; **considerando** que em **24/08/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *Revel*; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo **59** da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.17 - 1186360/2023 – Ramon Rodrigues Pereira da Silva. Assunto:** *Auto de Infração - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, referente a Prestação de Serviço de Instalação de 05 (cinco) AR Condicionados (Salão de Festa) do Residencial Reserve Altiplano II, conforme Nota Físcal, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de **19/10/2023**, conforme AR entregue pessoalmente

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	pelo Agente Fiscal Marcone Oliveira de Souza; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa dentro do prazo legal para a Câmara especializada, tornando-se *Revel*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à *REVELIA* os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008, Parágrafo único: "o(a) autuado(a) será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes"; **considerando** que se encontram anexadas ao processo, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) e Recibo de pagamento firmado entre a Pessoa Física autuada e o tomador de Serviços, Guedes Pereira Reserve Altiplano II, Construção SPE Ltda.; **considerando** que até a presente data não foi verificados a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS -** (Decisão nº 102/2023) – (28 Processos) **6.1 - Anotação de ART a Posteriori: Proc**.1183029/2023 - Rafael Ramos das Neves, (Eng. Mecânico). **6.2 - Registro Profissional: Proc**.1186219/2023 - Alice Almeida Gonzaga, ((Engª. de Alimentos); **Proc**.1186166/2023 - Jose Carlos Henrique Adelino Silva, (Eng. de Petróleo); **Proc**.1185775/2023 - Georgiana Maria Vasconcelos Martins, (Engª. Química); **Proc**.1185242/2023 - Tiago Nobrega da Silva, (Eng. Mecânico); **Proc**.1186525/2023 - Rafael Braga da Cunha, (Eng. de Materiais); **Proc**.1186581/2023 - Bianca Thamires Alexandre Silva, (Engª. Mecânica); **Proc**. 1186585/2023 - João Batista Cordeiro Dantas, (Eng. Mecânico); **Proc**. 1185839/2023 - André Pontes Vaz de Medeiros Filho, (Eng. de Produção); **Proc**.1186432/2023 - Juliana Nunes - (Engª. de Produção); **Proc**.1186685/2023 - Damiana de Souza da Costa, (Engª. de Produção); **Proc**.1187196/2023 - Valdeí Medeiros de Sousa, (Eng. Mecânico); **Proc**.1187691/2023 - Raul Bernardo de Pontes Pires, (Eng. Mecânico). **6.3 - Interrupção de Registro Pessoa Física**:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

		Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**Proc**.1186275/2023 - Saulo Moretti Araujo Duarte, (Eng. Mecânico); **Proc**.1186442/2023 - Tiago dos Santos Silva, (Eng. Mecânico); **Proc**.1186575/2023 - Italo Paschoal Neto – (Eng. de Produção); **Proc**. 1187270/2023 - Vanessa Batista da Silva, (Engª. de Produção); **Proc**. 1187390/2023 - Claudio José dos Santos Silva, (Eng. de Produção); **Proc**. 1187390/2023 - Claudio José dos Santos Silva, (Eng. de Produção). **6.4 - Reativação de Registro Profissional: Proc**. 1186304/2023 – Tiago Pinto do Rêgo, (Eng. de Produção - Mecânica); **Proc**.1181233/2023 – Leonardo Pereira de Lucena Silva, (Eng. Mecânico); **Proc**.1186877/2023 - Valfredo Gomes de Santana, (Eng. Mecânico. **6.5 - Registro de Pessoa Jurídica: Proc**.1184968/2023 - Refrimotors Comércio e Serviços Ltda; **Proc**.1183409/2023 - R2D Tecnologia em Manutenções e Obras Ltda; **Proc**.1184257/2023 - RM Instações Ltda; **Proc**. 1186536/2023 - One Elevadores DF Ltda; **Proc**. 1176152/2023 - Quality Manutenções e Conservações Ltda; **Proc**. 1185624/2023 - Nortek Serviços & Soluções Industriais Ltda; **Proc**. 1181341/2023 - GEST Facilita - Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda.
7.0	**Interesses Gerais**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva T. Filho**	- Não houve **Interesses Gerais** nessa reunião.
8.0	**Encerramento**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra a Sessão às 16h15min., agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

CONSELHEIROS TITULARES
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho** – **Coordenador Adjunto**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 342

Tipo: Videoconferência.
Data: 22 de novembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

CONSELHEIROS SUPLENTES
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira - **SOLICITOU RENÚNCIA**
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00